

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 212/2025

Sete Lagoas, 07 de novembro de 2025.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: CSC Servicos de Geologia e Mineração LTDA			CPF/CNPJ: 35.173.586/0002-51		
Endereço: Fazenda Água Santa			Bairro: Zona Rural		
Município: Presidente Juscelino	UF: MG		CEP: 39.245-000		
Telefone: (31) 3176-3816 / (31) 97244-5067		E-mail: henrique.sei@cscambiental.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: Espólio de Maria da Conceição Mendes da Rocha			CPF/CNPJ: 781.385.906-53		
Endereço: Praça Tiradentes, 577			Bairro: Centro		
Município: Curvelo	UF: MG		CEP: 35790-285		
Telefone: (31) 3176-3816 / (31) 97244-5067		E-mail: henrique.sei@cscambiental.com.br			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Água Santa			Área Total (ha): 47,95		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.589			Município/UF: Presidente Juscelino/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153202-D901.BFAB.80D9.4808.89C1.8019.7CEC.35DB					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - convencional		3,34		ha	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - corretivo		0,14		ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - convencional		0,17 11		ha un.	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - convencional	3,34	ha	23K	602172	7925070
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - corretivo	0,14	ha	23K	602076	7925069
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - convencional	0,17 11	ha un.	23K	602265	7924991

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3,39
	A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	
Outros	---	0,26

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Mata seca	---	3,48
Cerrado	Pastagem com árvores isoladas	---	0,17

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	69,6537	m <sup>3</sup>
Madeira	Floresta nativa	24,6104	m <sup>2</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/12/2024.

Data da vistoria: 20/08/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 31/01/2025, 28/08/2025, 10/10/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 02/06/2025, 07/10/2025, 14/10/2025.

Data de emissão do parecer técnico:

No dia 18 de dezembro de 2024, o requerente CSC Servicos de Geologia e Mineração LTDA, CNPJ 35.173.586/0002-51, recebeu o Despacho nº 213/2024/IEF/NAR CURVELO (104096368), informando que o requerimento (100310764) para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na propriedade Fazenda Água Santa teve o seu protocolo aceito.

Após análise técnica dos dados protocolados, foi enviado no dia 31 de janeiro de 2025, o Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 30/2025 (106535907), solicitando esclarecimentos sobre uma intervenção ambiental não informada e complementação nos dados do inventário florestal e taxa florestal. As informações solicitadas foram protocoladas no dia 2 de junho de 2025.

Nos dados protocolados, foi apresentado novo requerimento (114857442), sendo modificado a área de intervenção ambiental e o material lenhoso a ser suprimido.

Devido às intervenções ambientais irregulares constatadas no imóvel, foi enviado ao requerente o Auto de

Infração nº 709612/2025 (121562586), junto com o Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 309/2025 (121567628). A documentação solicitada foi protocolada no dia 07/10/2025.

Ainda, fez-se necessário a retificação de dados do CAR, sendo isso solicitado no Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 334/2025 (124746593). O retorno se deu no dia 14 de outubro de 2025.

Dessa forma, entende-se que foram cumpridas as exigências técnicas e legais exigidas no Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

## **2. OBJETIVO**

O presente processo tem por objetivo a autorização para intervenção ambiental na modalidade supressão de 3,48 hectares de cobertura vegetal nativa, sendo 3,34 hectares na modalidade convencional e 0,14 hectares na modalidade corretiva. Ainda, tem-se por objetivo também, o corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,17 hectares.

A atividade pretendida é a A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

A propriedade denominada Fazenda Água Santa, com área total de 47,95 ha (1,1987 módulos fiscais), está localizada na zona rural do município de Presidente Juscelino/MG. A referida área é Espólio de Maria da Conceição Mendes da Rocha, sendo Janete Rocha Amaral - CPF 967.269.626.49, a encarregada legal a exercer o cargo de inventariante (100310777).

O empreendimento a ser implantado, terá como plano de utilização pretendida a mineração, sendo de responsabilidade da empresa CSC Serviços de Geologia e Mineração Ltda., CNPJ 35.173.586/0002-51 (100310765). Para desenvolvimento das atividades, foi firmado o acordo com os proprietários superficiários para o exercício de atividades de mineração (100310781) dentro do imóvel denominado Fazenda Água Santa, sendo cedido pelos herdeiros do imóvel anuência para desenvolvimento das atividades (100310782, 100310784 e 100310786).

Destaca-se que o imóvel rural está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas - SF5, integrante da grande Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. O relevo do imóvel, segundo o IDE-Sisema, varia do suave ondulado (3 - 8%) ao forte ondulado (20 - 45%) e o solo é o Argissolo vermelho-amarelo eutrófico - PVAe9.

O mapa abaixo evidencia a área de intervenção ambiental.



Figura 1. Mapa da área de intervenção ambiental, no imóvel Fazenda Água Santa.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153202-D901.BFAB.80D9.4808.89C1.8019.7CEC.35DB

- Área total: 47,7354 ha

- Área de reserva legal: 9,5704 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 29,5499 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 9,5704 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR

( ) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel rural alvo de regularização está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob

número de registro MG-3153202-D901.BFAB.80D9.4808.89C1.8019.7CEC.35DB (125104587). Verificou-se que as informações declaradas no CAR correspondem às constatações feitas durante a análise técnica do processo.

Na análise da cadeia dominial do imóvel, não foi identificada a existência de Termo de Compromisso relativo à Reserva Legal. Dessa forma, em atendimento à legislação ambiental vigente, foi declarada no CAR uma Reserva Legal proposta de 9,5704 hectares, correspondendo a 20,05% da área total do imóvel.

Em vistoria técnica e dados declarados, constatou-se que a área destinada à Reserva Legal apresenta fitofisionomia de Mata Seca, sendo esta uma formação florestal típica de regiões com clima sazonal, marcada por um período seco bem definido e outro chuvoso. A reserva legal é composta por dois por dois fragmentos, sendo:

- Gleba 1, com 8,1680 ha, na coordenada de referência UTM (Datum SIRGAS 2000 - Zona 23S) Longitude 602456 e Latitude 7925047;

- Gleba 2, com 1,4024 ha, na coordenada de referência UTM (Datum SIRGAS 2000 - Zona 23S) Longitude 602528 e Latitude 7924368.

Considerando que a área declarada atende às exigências legais, aprova-se, neste parecer único, a localização e a composição da Reserva Legal, ressaltando-se que, uma vez aprovada, sua localização não poderá ser alterada até a homologação do CAR ou por meio de processo administrativo específico.

Ainda, em vistoria e em análise de dados da área, não foram identificadas áreas que incidam como de preservação permanente (APP).

Sendo assim, a localização e composição da Reserva Legal proposta está consoante com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Em requerimento (114857442), foi solicitado a regularização de uma infração ambiental em uma área de 0,14 ha e a obtenção de autorização convencional para intervenção em 3,34 ha. Ambas as intervenções são do tipo supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. Foi solicitado também o corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas, ocupando uma área de 0,17 ha.

A intervenção terá por objetivo a instalação da atividade A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

O processo e os estudos técnicos apresentados estão sob responsabilidade da empresa CSC Engenharia & Geologia (CNPJ 27.129.396/0001-28), tendo como responsável técnico o Engenheiro Ambiental Henrique Martins Soares, CREA MG 176221/D, ART nº MG20243346701 (100310822). O estudo de flora foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Guilherme Sávio Camargos Lima, CREA MG 400058, ART nº MG20253984938 (114857417).

Para a caracterização da vegetação e inferência das espécies florestais presentes, adotou-se o Censo Florestal na área de uso antrópico consolidado e o Inventário Florestal, com Amostragem Casual Estratificada, na área de fragmento de vegetação nativa. Foram alocadas 10 parcelas amostrais, sendo: 2 parcelas no estrato 1; 4 parcelas no estrato 2; 2 parcelas no estrato 3; 2 parcelas no estrato 4.

Não foram identificadas espécies constantes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA nº 443/2014 e alterada pela Portaria MMA nº 148/2022, nem indivíduos com proteção especial.

Na área antropizada com árvores isoladas (0,17 ha), estimou-se a produção volumétrica de 0,2875 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 6,1535 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Na área de fragmento de vegetação nativa (3,34 ha), estimou-se a produção de 66,5590 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 17,7100 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Por sua vez, na área objeto de regularização (0,14 ha), correspondente à vegetação já suprimida, estimou-se 2,8072 m<sup>3</sup> de lenha e 0,7469 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

Ressalta-se que a taxa florestal incidente sobre a volumetria suprimida de forma irregular foi calculada com acréscimo de 100% (cem por cento), conforme previsto no artigo 34 do Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018.

#### Taxa de Expediente:

DAE 1401343917824, no valor de R\$ 702,20 (setecentos e dois reais e vinte centavos), com data de pagamento em 23/09/2024 (100310811);

DAE 1401343918812, no valor de R\$ 659,96 (seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), com data de pagamento em 23/09/2024 (100310815);

DAE nº 1401357400110, no valor de R\$ 37,19 (trinta e sete reais e dezenove centavos), com data de pagamento em 28/05/2025 (114857421).

#### Taxa florestal:

DAE nº 2901343918195, no valor de R\$ 858,98 (oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), com data de pagamento em 23/09/2024 (100310815);

DAE nº 2901357401050, no valor de R\$ 1.013,48 (mil e treze reais e quarenta e oito centavos), com data de pagamento em 28/05/2025 (114857422).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133790 e 23133787.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta e média.

- Prioridade para conservação da flora: Alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: Não está localizado em unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está localizado em áreas indígenas ou quilombolas.

- Potencial de ocorrência de cavidades: Muito alto.

- Reserva da biosfera: Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Em consulta à Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a atividade A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento é passível de licenciamento para produção bruta igual ou superior a 50.000 T/ano. Considerando que a produção bruta declarada no processo é igual a 50.000 T/ano, a atividade é passível de licenciamento simplificado.

- Atividades desenvolvidas: A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.

- Atividades licenciadas: Não há.

- Classe do empreendimento: 2.

- Critério locacional: 1.

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: Não há.

A atividade A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos é passível de licenciamento para área útil menor ou igual a 2 ha. Considerando que a área útil declarada no processo é igual a 1 ha, a atividade é passível de licenciamento simplificado.

- Atividades desenvolvidas: A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

- Atividades licenciadas: Não há.

- Classe do empreendimento: 2.

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: Não há.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 20 de agosto de 2025, foi realizada vistoria técnica na Fazenda Água Santa, situada no município de Presidente Juscelino/MG. A atividade contou com o acompanhamento do Engenheiro Florestal Guilherme Sávio Camargos Lima e da Engenheira Agrônoma Grazielli Santos dos Reis.

Durante a vistoria, foram observadas características típicas do bioma Cerrado, em conformidade com as condições edafoclimáticas descritas no estudo ambiental, corroboradas por imagens de satélite e dados disponíveis no IDE-Sisema.

Por meio da caminhada de reconhecimento da área, verificou-se a inexistência de cursos d'água e de Áreas de Preservação Permanente (APP) no interior do imóvel.

Nos tópicos abaixo serão descritas as características físicas e biológicas observadas durante a vistoria.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

De acordo com o IDE-Sisema, a área de intervenção ambiental apresenta topografia predominantemente ondulada (declividade entre 8% e 20%), com pequena porção classificada como de forte ondulado (declividade entre 20% e 45%). Durante a vistoria técnica, constatou-se que as condições observadas em campo corroboram as informações descritas no estudo ambiental apresentado.

- Solo:

De acordo com o IDE-Sisema, o solo da área de intervenção ambiental é o Argissolo vermelho-amarelo eutrófico - PVAe9.

O Argissolo Vermelho-Amarelo Eutrófico (PVAe9) caracteriza-se por apresentar horizonte B textural bem desenvolvido, com acúmulo de argila em subsuperfície em relação ao horizonte superior. Possui coloração variando entre tons avermelhados e amarelados, refletindo condições de drenagem moderada e influência do material de origem. Apresenta fertilidade natural relativamente alta (caráter eutrófico), boa capacidade de retenção de nutrientes e estrutura geralmente granular a blocosa. É um solo de textura média a argilosa, com profundidade variável e boa drenagem, mas suscetível à erosão quando exposto. Esse tipo de solo é comum em relevos suavemente ondulados, sendo adequado para atividades agropecuárias e silviculturais, desde que adotadas práticas de manejo e conservação adequadas para evitar perdas por erosão e degradação estrutural.

- Hidrografia:

O imóvel em questão está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas. No estudo apresentado e no CAR, foi caracterizado que no imóvel rural não há cursos d'água, tampouco áreas demarcadas como de preservação permanente (APP). Em vistoria técnica, foi possível constatar a presença de grota seca, sem a presença de curso d'água perene.

A Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas é uma das principais sub-bacias do Rio São Francisco, localizada na porção central do estado de Minas Gerais. Possui área aproximada de 29.000 km<sup>2</sup>, abrangendo mais de 50 municípios, incluindo importantes centros urbanos como Belo Horizonte e Sete Lagoas. O Rio das Velhas nasce na Serra do Espinhaço, no município de Ouro Preto, e percorre cerca de 801 km até desaguar no Rio São Francisco, no município de Barra do Guaicuí, em Várzea da Palma. A bacia apresenta grande diversidade de formações geológicas e fitofisionomias, incluindo áreas de Cerrado, Mata Atlântica e ecótonos entre esses biomas. O relevo varia de montanhoso nas nascentes a suavemente ondulado nas porções médias e baixas, com predomínio de solos do tipo Latossolos e Argissolos. O clima é tropical, com estação chuvosa no verão e seca no inverno. A bacia desempenha papel estratégico no abastecimento público, na produção agrícola e na conservação da biodiversidade, mas enfrenta pressões significativas decorrentes da urbanização, da mineração e do uso intensivo do solo.

##### 4.3.2 Características biológicas:

#### - Vegetação:

De acordo com o Mapa de Biomas de Minas Gerais, o município de Presidente Juscelino/MG está inserido nos limites do Bioma Cerrado, o segundo maior do Brasil, abrangendo aproximadamente 22% do território nacional, com predominância na região central do país. O Cerrado é reconhecido como hotspot mundial de biodiversidade, abrigando elevada riqueza de espécies vegetais e animais, muitas delas endêmicas. Sua vegetação apresenta formações predominantemente savânicas, compostas por gramíneas, arbustos tortuosos e árvores de pequeno a médio porte, adaptadas a solos ácidos e de baixa fertilidade natural, além de possuírem mecanismos de resistência ao fogo sazonal. O bioma desempenha papel essencial na regulação do ciclo hidrológico, sendo o berço de importantes nascentes que alimentam grandes bacias hidrográficas, como as dos rios São Francisco, Tocantins, Araguaia e Paraná.

Conforme o estudo ambiental apresentado e os dados disponíveis no IDE-Sisema, a área de intervenção está inserida na fitofisionomia Floresta Estacional Decidual (Mata Seca), formação típica das regiões de transição entre o Cerrado e a Mata Atlântica, comum no centro-norte de Minas Gerais. Essa fitofisionomia caracteriza-se por floresta de médio porte, com dossel entre 10 e 20 metros, apresentando decidueidade superior a 50% dos indivíduos durante a estação seca. Ocorre, em geral, sobre solos rasos e férteis, associados a relevos ondulados a fortes ondulados. A vegetação é composta predominantemente por espécies arbóreas caducifólias e heliófilas, muitas delas típicas de ambientes mais secos, como *Anadenanthera colubrina*, *Myracrodruon urundeuva* e *Combretum leprosum*.

Por se tratar de uma fitofisionomia também associada à Floresta Atlântica, o estudo de flora (114857438) caracterizou a área como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e na Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007. A partir da análise conjunta dos dados do inventário florestal, da vistoria técnica realizada e das informações do IDE-Sisema, verifica-se que a classificação sucessional foi conduzida de forma adequada, em conformidade com os parâmetros técnicos e legais vigentes.

Considerando que a vegetação foi classificada como secundária em estágio inicial de regeneração, não se aplica a compensação ambiental por supressão de vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Decidual (Mata Seca), conforme os critérios de enquadramento adotados pelo IEF.

O Inventário Florestal realizado na área registrou a ocorrência de espécies nativas características do Bioma Cerrado, destacando-se *Anadenanthera peregrina*, *Aspidosperma subincanum*, *Astronium fraxinifolium*, *Machaerium scleroxylon*, *Machaerium stipitatum*, *Peltophorum dubium*, *Platypodium elegans*, *Tabebuia roseoalba*, *Zeyheria tuberculosa* e *Astronium urundeuva*.

#### - Fauna:

Para o conhecimento dos grupos da fauna, foi realizada revisão de estudos desenvolvidos na região, cujas informações estão consolidadas no Projeto de Intervenção Ambiental (114857438). Foram coletados dados secundários em diferentes fontes, incluindo WikiAves, Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira (SiBBr), iNaturalist, Estudos de Impacto Ambiental (EIA), Relatórios de Controle Ambiental (RCA) e trabalhos acadêmicos. Considerando a escassez de dados específicos para o município de Presidente Juscelino/MG, a pesquisa também abrangeu registros das cidades vizinhas de Curvelo e Santana de Pirapama, com características ambientais semelhantes.

#### Avifauna:

A avifauna é o grupo da fauna neotropical mais amplamente conhecido e estudado, sendo reconhecida como um excelente indicador de qualidade ambiental, em razão da sua sensibilidade às alterações de habitat. Além disso, as aves exercem papéis ecológicos essenciais na manutenção dos ecossistemas, como controle de pragas, polinização, dispersão de sementes, remoção de carcaças e ciclagem de nutrientes.

O Bioma Cerrado, por abranger formações campestres, florestais e savânicas, apresenta elevada diversidade de aves, com 837 espécies registradas (VALADÃO et al., 2006). Segundo SICK (1997), quase metade das 1.678 espécies de aves brasileiras ocorrem no Cerrado.

No levantamento regional realizado, foram registradas espécies bioindicadoras como *Brotogeris chiriri* (Periquito-de-encontro-amarelo), *Cyanocorax cristatellus* (Gralha-do-campo) e *Neothraupis fasciata* (Cigarra-do-campo), *Saltatricula atricollis* (Batuqueiro).

As espécies migratórias observadas na área de estudo, conforme o WikiAves e o trabalho de Rocha et al.

(2015), incluem *Stelgidopteryx ruficollis* (Andorinha-serradora), *Ardea alba* (Garça-branca-grande), *Patagioenas picazuro* (Pomba-asa-branca) e *Myiozetetes similis* (Bentevizinho-de-penacho-vermelho).

Entre as espécies de maior destaque registradas no estudo, encontram-se *Cairina moschata* (pato-do-mato), *Streptoprocne zonaris* (taperuçu-de-coleira-branca), *Cathartes burrovianus* (urubu-de-cabeça-amarela), *Nystalus chacuru* (joão-bobo), *Colaptes campestris* (pica-pau-do-campo), *Thalurania furcata* (Beija-flor-tesoura-verde), dentre outras.

#### Mastofauna:

O Brasil detém a maior riqueza de mamíferos da região neotropical, representando cerca de 13% da mastofauna mundial (ROCHA; DALPONTE, 2006). No Cerrado, esse grupo constitui o segundo mais diverso entre os vertebrados terrestres (BOCCHIGLIERI et al., 2010). A mastofauna apresenta grande relevância ecológica, atuando na dispersão de sementes, controle populacional de presas e manutenção do equilíbrio trófico.

As principais ameaças aos mamíferos terrestres no Brasil são a perda e fragmentação de habitat e a caça ilegal, afetando especialmente os carnívoros de grande porte, considerados espécies guarda-chuva (COSTA et al., 2005).

No levantamento, foi registrada como espécie bioindicadora *Rhipidomys mastacalis* (Rato-do-mato), sensível a alterações de habitat.

Com base na lista de espécies endêmicas do Cerrado (Museu Virtual da UnB), as espécies identificadas no levantamento incluem *Rhipidomys mastacalis* (Rato-do-mato), *Alouatta caraya* (Bugio-preto), *Cuniculus paca* (Paca) e *Tamandua tetradactyla* (Tamanduá-mirim).

Entre as espécies cinegéticas registradas — suscetíveis à pressão de caça — destacam-se *Mazama gouazoubira* (Veado-catingueiro), *Dasyopus novemcinctus* (Tatu-galinha), *Hydrochoerus hydrochaeris* (Capivara) e *Dasyprocta leporina* (Cutia).

Em consulta à Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Brasil (ISSG/GISD, 2020), foram identificadas *Canis lupus familiaris* (Cão), *Felis catus* (Gato), *Callithrix penicillata* (Mico-de-tufos-pretos) e *Callithrix geoffroyi* (Sagui-de-cara-branca).

Cabe ressaltar que diversos mamíferos silvestres podem atuar como reservatórios de agentes patogênicos, apresentando importância epidemiológica. Entre as espécies com potencial de transmissão de zoonoses, destacam-se: *Dasyopus novemcinctus* – Tatu-galinha (hanseníase, leishmaniose, doença de Chagas); *Euphractus sexcinctus* – Tatu-peba (hanseníase); *Hydrochoerus hydrochaeris* – Capivara (febre maculosa); *Cerdocyon thous* – Cachorro-do-mato (leishmaniose, leptospirose); *Calomys tener* – Rato-do-mato (hantavirose, doença de Chagas); *Cerradomys subflavus* – Rato-do-mato (leishmaniose, doença de Chagas); *Rhipidomys mastacalis* – Rato-do-mato (leishmaniose); *Didelphis albiventris* – Gambá-de-orelha-branca (leishmaniose, leptospirose, doença de Chagas); *Nasua nasua* – Quati (leishmaniose, leptospirose, doença de Chagas); *Callithrix penicillata* – Mico-de-tufos-brancos (febre amarela).

#### Herpetofauna:

A herpetofauna compreende os anfíbios e répteis, grupos que desempenham papéis ecológicos fundamentais e apresentam alta sensibilidade às alterações ambientais. No Brasil, são descritas 795 espécies de répteis e 1.136 espécies de anfíbios, o que confere ao país a terceira maior riqueza de répteis do mundo (BASTOS et al., 2019).

Os anfíbios, devido à dependência de ambientes úmidos para reprodução, pele permeável e baixa capacidade de dispersão, são fortemente impactados pela fragmentação de habitats (BECKER et al., 2010). Já os répteis apresentam especialização de habitat e baixa taxa reprodutiva, o que também os torna vulneráveis a distúrbios ambientais (ROSSA-FERES et al., 2008).

No levantamento, foram identificadas como espécies bioindicadoras *Boana crepitans* (Perereca) e *Leptodactylus latrans* (Rã-manteiga).

O Cerrado apresenta alta taxa de endemismo herpetofaunístico, com 53% das anfíbenas, 26% dos lagartos e 28% dos anfíbios endêmicos. Entre as espécies endêmicas registradas no levantamento, destacam-se *Tropidurus torquatus* (Calango), *Crotalus durissus* (Cascavel-sul-americana) e *Caiman latirostris* (Jacaré-do-papo-amarelo).

Foram também registradas espécies cinegéticas, suscetíveis à caça, como *Salvator merianae* (Teiú) e *Crotalus durissus* (Cascavel-sul-americana).

Por fim, conforme Parreira (2023), o Brasil possui cinco espécies exóticas de herpetofauna, das quais foi registrada na área *Hemidactylus mabouia* (Lagartixa), espécie de ampla distribuição e adaptada a ambientes antrópicos.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Após análise da documentação apresentada e vistoria técnica no imóvel Fazenda Água Santa, entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

#### **5.1 Reserva Legal**

Em análise da cadeia dominial do imóvel, não foi identificado a existência de Termo de Compromisso referente à averbação de Reserva Legal. Diante disso, para cumprimento da legislação vigente, foram declarados no CAR 9,5704 hectares destinados à reserva legal, o que corresponde a 20% da área total do imóvel (47,7354 hectares), em conformidade com a exigência mínima prevista para imóveis localizados no bioma Cerrado.

Importa destacar que a área de Reserva Legal declarada no CAR não está sobreposta às Áreas de Preservação Permanente (APP), respeitando, portanto, o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 12.651/2012, que veda o cômputo de APP no percentual mínimo obrigatório de reserva legal, salvo em hipóteses específicas não aplicáveis ao presente caso.

A vegetação presente na área declarada como Reserva Legal é majoritariamente composta por Floresta Estacional Decidual (Mata Seca), estando em bom estado de conservação.

Diante do exposto, conclui-se que a localização, a composição e a extensão da Reserva Legal declarada no Cadastro Ambiental Rural atendem aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, estando, portanto, aprovadas no presente Parecer Único.

#### **5.2 Áreas de Preservação Permanente - APP**

Não foram identificadas áreas que incidam como de preservação permanente (APP).

#### **5.3 Histórico da Infração Ambiental**

Em análise do uso e ocupação do solo, foi possível observar a presença de uma área de aproximadamente 0,14 ha, onde houve intervenção ambiental posterior a 2008 sem a devida autorização. Para tal situação, foi gerado o auto de infração nº 709612/2025 (121562586).

Foi apresentado pelo requerente o Termo de Composição Administrativa (124592313), onde o infrator desiste de defesa administrativa e ainda, o DAE nº 3100601419031 (124592311), no valor de R\$ 571,82 (quinhentos e setenta e um reais e oitenta e dois), referente a primeira parcela da multa e o comprovante de quitação do dia 06/10/2025.

Foi apresentado a Reposição Florestal referente ao auto de infração, sendo gerado o DAE nº 1500598973093 (124592312), no valor de R\$ 105,08 (cento e cinco reais e oito centavos), com data de pagamento em 06/10/2025.

A documentação apresentada está nos moldes do artigo 13, do Decreto nº 47.749, de 2019, afastando assim, a suspensão das atividades que deu causa a supressão irregular. A taxa florestal referente à infração ambiental foi quitada no âmbito deste processo, sendo o valor calculado com 100% (cem por cento) de acréscimo, estando nos moldes do artigo 34, do Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018.

#### **5.4 Análise do Requerimento**

Como forma de obtenção da autorização, foi apresentado nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022, o requerimento para intervenção ambiental (114857442), o Projeto de Intervenção Ambiental (114857438), os dados do inventário florestal (114857423 e 114857425) e os arquivos digitais da área de intervenção (114857446 e 125104585).

Em análise do art. 38º, do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, foi constatado que não há nenhuma vedação legal que impeça a autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

Segundo o PIA (114857438), dados de campo (114857423 e 114857425) e constatação em visita técnica, a área de intervenção é da fitofisionomia Floresta Estacional Decidual (Mata Seca), com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Em conformidade com a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, não será aplicado a compensação por intervenção nesse tipo de fitofisionomia.

É importante ressaltar que a autorização emitida no presente processo não autoriza, caso tenha e não contabilizadas nas parcelas, de espécie protegida por lei ou presente na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014 e alterada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

Considerando que não há restrições ambientais ou legais para a aprovação do requerimento, entende-se que é possível a emissão da autorização para intervenção ambiental. Destaca-se que a eventual emissão da autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal vigente.

### **5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### Impactos ambientais:

- Alterações na qualidade do ar e aumento da emissão de ruídos, decorrentes da operação de maquinários e circulação de veículos pesados;
- Remoção da cobertura vegetal e da camada superficial do solo, com consequente aumento do risco de processos erosivos e assoreamento de cursos d'água;
- Geração e acúmulo de resíduos sólidos, provenientes de materiais de manutenção, poda ou supressão de vegetação;
- Alteração da paisagem natural, especialmente em função da movimentação de solo, abertura de cavas e disposição de estéril;
- Possível interferência na fauna local, devido à redução de habitat, aumento de ruídos e vibrações, e circulação de veículos;
- Potencial interferência no patrimônio espeleológico, considerando que a área se encontra em zona de potencial muito alto para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas;
- Risco de fragmentação de habitats e alteração de conectividade ecológica, uma vez que o imóvel está inserido na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, área reconhecida pela sua alta relevância ecológica e necessidade de manejo sustentável.

#### Medidas mitigadoras:

- Realizar manutenção preventiva e corretiva regular dos veículos e equipamentos, de modo a reduzir emissões atmosféricas e ruídos;
- Capacitar e orientar os trabalhadores quanto ao uso adequado de maquinários, materiais e práticas seguras de operação;
- Implementar medidas de controle da erosão e drenagem superficial, como cobertura vegetal temporária, bacias de contenção e drenagem pluvial controlada, garantindo que o solo permaneça exposto pelo menor tempo possível;
- Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos, segregando, armazenando e destinando conforme a natureza do material, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Manter e preservar as áreas de vegetação nativa no entorno da intervenção, garantindo a manutenção dos corredores ecológicos e a oferta de abrigo e alimento para a fauna;
- Priorizar práticas de recuperação ambiental progressiva, recompondo a cobertura vegetal e promovendo a estabilização das áreas degradadas ao longo da execução da lavra.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de pedido de supressão de 3,48 hectares de cobertura vegetal nativa, sendo 3,34 hectares na modalidade convencional e 0,14 hectares na modalidade corretiva, bem como o corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,17 hectares, Fazenda Água Santa, localizada no município de Presidente Juscelino, para fins de mineração. A vegetação presente no imóvel é caracterizada pelo bioma cerrado, com fitofisionomia de mata seca (estágio inicial de regeneração) e pastagem com árvores isoladas.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Presidente Juscelino e da atividade que está sujeita ao Licenciamento Ambiental Simplificado, instruído com o Relatório Ambiental Simplificado, conforme declarado pela empreendedora e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção está na posse da requerente, conforme se vê do documento de ID n° 100310781 .

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei n°. 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido foi acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal n°. 15.971, de 2006, de ID n° 104940212.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, a requerente instruiu o processo com o CAR e a gestora do processo informa que o imóvel possui área de reserva legal conservada e não possui área de preservação permanente no imóvel.

A área e a vegetação na qual se requer a intervenção não é considerada especial do ponto de vista jurídico, conforme análise técnica realizada pela gestora do processo.

Assim sendo, do requerido, a gestora do processo conclui pela possibilidade de se atender aos pedidos formulados pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Das intervenções, tanto a corretiva quanto a convencional, e esta caso esta seja autorizada, há incidência da reposição florestal, bem como a compensação minerária.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei n° 15.971/2006 em seu artigo 4°; exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei n° 20922, de 2013, em seu art. 78 e monitorar o cumprimento das condicionantes estabelecidas.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento, sendo a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,14 hectares, autorização para supressão em área de 3,34 hectares e corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas, em 0,17 hectares.

Na área antropizada com árvores isoladas (0,17 ha), estimou-se a produção volumétrica de 0,2875 m³ de lenha de floresta nativa e 6,1535 m³ de madeira de floresta nativa. Na área de fragmento de vegetação nativa (3,34 ha), estimou-se a produção de 66,5590 m³ de lenha de floresta nativa e 17,7100 m³ de madeira de floresta nativa. Por sua vez, na área objeto de regularização (0,14 ha), correspondente à vegetação já suprimida, estimou-se 2,8072 m³ de lenha e 0,7469 m³ de madeira de floresta nativa.

Apresentou-se o DAE n° 3100601419031 (124592311), no valor de R\$ 571,82 (quinhentos e setenta e um reais e oitenta e dois), referente a primeira parcela da multa e o comprovante de quitação. Foi apresentado a Reposição Florestal referente ao auto de infração, sendo gerado o DAE n° 1500598973093 (124592312), no valor de R\$ 105,08 (cento e cinco reais e oito centavos).

Referente ao material lenhoso que será suprimido (90,71 m<sup>3</sup>), deverá ser quitado anterior à emissão da autorização, a Reposição Florestal no valor de R\$ 3.010,30 (três mil e dez reais e trinta centavos).

O material lenhoso proveniente da intervenção terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As medidas compensatórias referente ao presente processo foi estabelecida como Condicionante da Autorização para Intervenção Ambiental, sendo *"Formalizar proposta de compensação florestal, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013 e Portaria IEF nº. 27/17 referente a 3,48 hectares de área de intervenção ambiental para instalação do empreendimento minerário, em até 60 dias após a emissão da autorização"*.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Dentro do processo foi gerado o Auto de Infração nº 709612/2025 (121562586), referente à supressão de vegetação nativa de forma irregular em 0,14 hectares, com rendimento volumétrico de 3,5541 m<sup>3</sup>. Devido a isso, gerou-se o DAE nº 1500598973093 (124592312), no valor de R\$ 105,08 (cento e cinco reais e oito centavos), sendo pago integralmente no dia 06/10/2025.

Para o cálculo da Reposição Florestal do material lenhoso a ser suprimido, foi considerada a opção de pagamento em conta de recursos especiais a serem aplicados, conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Esse decreto estabelece a reposição de 06 (seis) árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, sendo que o valor correspondente por árvore é de 1 UFEMG.

Para o ano de 2025, o valor da UFEMG é de R\$ 5,5310 (cinco reais e cinco mil trezentos e dez décimos de milésimos). Dessa forma, o valor da Reposição Florestal a ser pago pelo requerente, referente ao volume de 90,71 m<sup>3</sup>, totaliza R\$ 3.010,30 (três mil e dez reais e trinta centavos).

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Formalizar proposta de compensação florestal, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013 e Portaria IEF nº. 27/17 referente a 3,48 hectares de área de intervenção ambiental para instalação do empreendimento minerário.	60 dias após a emissão da autorização.
2	Comprovar o cumprimento da compensação florestal conforme Lei Estadual nº 20.922/2013 e Portaria IEF nº. 27/17 referente a 3,48 hectares de área de intervenção ambiental para instalação do empreendimento minerário, aprovada pelo órgão competente, conforme proposta apresentada.	No prazo de 30 dias após o prazo de cumprimento estipulado pela CPB

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Kálita Pinheiro

MA SP: 1.578.199-0

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Alessandra Marques Serrano

**MASP:** 0801849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 13/11/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Kálita Pinheiro, Servidor (a) Público (a)**, em 13/11/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **126914374** e o código CRC **50894722**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0037987/2024-32

SEI nº 126914374